ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/GP/2023.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

De acordo com o que determina a Constituição Federal e as demais legislações federais, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício fiscal de 2024, submetendo-a a aprovação desse Corpo Legislativo.

O Projeto de Lei se fundamenta nos princípios da anualidade, exclusividade, equilíbrio, unidade e universalidade, bem como nos regulamentos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00.

A receita estimada é de **R$318.500.000,00** (Trezentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), e a despesa de igual valor contemplam os Orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, do Fundo de Previdência e dos demais Fundos Municipais.

A receita orçamentária para exercício de 2024 foi estimada considerando-se a realidade do atual cenário econômico do país, como também a arrecadação dos últimos exercícios.

Nesse sentido, considerando que os recursos disponíveis no orçamento ainda não são suficientes para o atendimento de todas as demandas de nossa população, pois o custo de manutenção do Município em suas diversas áreas é demasiadamente alto, e nossas receitas ainda estão aquém do necessário, foram priorizadas algumas áreas quais sejam: Saúde, Educação, Obras, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Gestão Pública Municipal.

Foram também garantidas no orçamento todas as despesas de pessoal e seus encargos, despesas de caráter continuado e de pagamento das dívidas em geral.

Oportunamente, fortalecemos nossos ideais de parceria entre o Executivo e Legislativo, bem como, com a própria comunidade barrense, entendendo que desta forma conseguiremos cumprir nossa meta e o objetivo final que é o de fortalecimento da nossa Cidade.

Ainda assim, o presente Projeto de Lei, ao revés da crise, pretende que nossa querida Barra do Piraí prospere e inicie uma nova Administração com foco no crescimento, evolução econômica e social, valendo-se do Orçamento, que é um instrumento de realização das políticas públicas, para atingirmos essa meta.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos em relação à proposta orçamentária em questão, que temos certeza terá a acolhida desta Egrégia instituição.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rita Capato
Chefe da Divisão da Secretaria
Administração Geral - CMBP
cassiacapato@hotmail.com
31/08/2023
16:31:05

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2024, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R$318.500.000,00** (Trezentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES (a)	**304.500.000,00**
Receita Tributária	38.000.000,00
Receitas de Contribuições	39.000.000,00
Receita Patrimonial	17.000.000,00
Receita de Serviços	4.500.000,00
Transferências Correntes	225.000.000,00
Outras Receitas Correntes	6.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	**12.000.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (c)	**2.000.000,00**
Operações de Crédito	1.990.000,00
Transferências de Capital	10.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	**-25.000.000,00**
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	**318.500.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, conforme anexo despesas por Funções de Governo.

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL